



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº: 860/2001, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO À LEI N.º 717/97, DE 24 DE ABRIL DE 1997.

O Povo, por seus representantes aprova e o prefeito municipal sanciona a seguinte lei:

Art.1º. A ementa da Lei n.º 717/97, passa a Ter a seguinte redação:

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, e, dá outras providências”.

Art.2º. O *caput* do art. 2º, da Lei n.º 717/97, passa a Ter a seguinte redação:

“Art.2º. Respeitados os limites legais, compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:”

Art.3º. O *caput* do art. 3º, a alínea “c” do inciso II, e respectivos parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 717/97, passam a Ter a seguinte redação:

“Art.3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, terá a seguinte composição:

I. 50% (cinquenta por cento) de representantes do Governo:

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
- d) 01(um) representante do Setor de Assistência Social;
- e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) 01(um) representante da Secretaria municipal de Transporte;
- g) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- h) 01(um) representante da Assessoria Jurídica.

II. 50% (cinquenta por cento) de representes dos usuários:

- a) 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) 01(um) representante do Sindicato Rural;
- c) 01(um) representante das Associações dos Projetos de Assentamentos;
- d) 01(um) representante dos profissionais da área agrária;
- e) 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- f) 03(três) representantes das Associações (Conselhos) dos Pequenos Produtores do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

“Parágrafo 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, corresponderá 01(um) suplente”

“Parágrafo 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, a entidade regularmente constituída”.

Art.4º. O *caput* art. 4º e respectivo parágrafo 2º, da Lei n.º 717/97, passam a Ter a seguinte redação:

“Art.4º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante portaria, após indicação das respectivas entidades.”

“Parágrafo 2º - O Secretário Municipal da Agricultura é membro nato do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.”

Art.5º. O art. 5º e respectivos incisos II e III, da Lei n.º 717/97, passam a Ter a seguinte redação:

“Art.5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:”

“II – Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03(três) reuniões consecutivas ou 06(seis) reuniões intercaladas no período de 01(um) ano;”

“III – Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, apresentada ao Prefeito Municipal.”

Art.6º. A redação do *caput* do art. 6º, e respectivo inciso II da Lei n.º 717/97, passam a Ter a seguinte redação:

“Art.6º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, terá seu funcionamento regido por disposições que figurarão no seu regimento interno, sendo que:”

“II – As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão consubstanciadas em resoluções.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Art.7º. O Art. 7º da Lei n.º 717/97, passa a Ter a seguinte redação:

“Art.7º. A Secretaria Municipal de Agricultura, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável”.

Art. 8º. O *caput* do art. 8º e respectivos incisos I, II, III, passam a Ter a seguinte redação:

“Art.8º. Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I – Consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços da área agrária, sem embargo de sua condição de membros;
- II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em assuntos específicos;
- III – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e outras instituições, para promoverem estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.”

Art.9º. O *caput* do art. 9º e respectivo parágrafo Único, da Lei n.º 717/97, passam a Ter a seguinte redação:

“Art.9º. As sessões plenárias ordinárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável deverão Ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.”

Parágrafo Único – As resoluções do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.”

Art.10. O art. 10 da Lei n.º 717/97, passa a Ter a seguinte redação:

“Art.10. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável elaborará seu regimento interno no prazo de 120(cento e vinte dias) após a promulgação desta Lei, sendo este aprovado pela maioria absoluta.

Uma vez aprovado, o Regimento Interno só poder ser alterado com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

AF

Art.11. O art. 11 da Lei n.^o 717/97, passa a Ter a seguinte redação:

“Art.11. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$100,00, para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.”

Art.12. Esta lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritis – MG, 10 de Outubro de 2001


JOSÉ VICENTE DAMASCENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 017/2001. Aprovado em primeira votação por 09x00, em 24/09/2001. Aprovado em Segunda votação por 09x00, em 01/10/2001. Autoria: Executivo Municipal. Emendado pelo vereador Mário Rodrigues de Farias.